LEI MUNICIPAL Nº 1709/2025

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do IPSNH - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Sr**. RONALDO DELAZARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte, Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos na Avaliação Atuarial realizada no mês de março de 2025, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que será amortizado conforme a tabela I do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em **32 (trinta e dois)** anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 1.108/2018, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 [...]
...

D: 239614 e CRC: D9EA9E35

IV – O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R$ 31.129.588,22** (trinta e um milhões cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **32 (trinta e dois)** anos através de aportes financeiros anuais iniciados de **R$ 1.623.305,58** (um milhão seiscentos e vinte e três mil trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e repassados pelo Município ao **IPSNH** em parcelas mensais, *pro rata*, iniciados em **R$ 135.275,46** (cento e trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo a tabela anexo único, parte integrante desta lei.

a) Os valores de que trata o inciso IV deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Novo Horizonte do Oeste. **A/C**

b) Os aportes periódicos definidos para cobertura de *déficit* não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos e pensionistas com recursos vinculados. **A/C**

c) Até o início da exigência dos aportes referidos no inciso IV deste artigo, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas. **A/C**

Art. 5º. Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 6º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta Lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº 1.108/2018, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

D: 239614 e CRC: D9EA9E35

Art. 7º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos aportes previstos nesta Lei, não pagas no seu vencimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste/RO, em 01 de abril de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

D: 239614 e CRC: D9EA9E35

TABELA
ANEXO ÚNICO – Plano de amortização 2025
Equacionamento do déficit atuarial

QTD	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2025	13.618.335,42	11,92%	1.623.305,58	31.129.588,22	1.581.383,08	31.087.665,71
2	2026	13.754.518,78	12,02%	1.653.293,16	31.087.665,71	1.579.253,42	31.013.625,98
3	2027	13.892.063,97	12,13%	1.685.107,36	31.013.625,98	1.575.492,20	30.904.010,82
4	2028	14.030.984,61	12,23%	1.715.989,42	30.904.010,82	1.569.923,75	30.757.945,15
5	2029	14.171.294,45	12,34%	1.748.737,74	30.757.945,15	1.562.503,61	30.571.711,03
6	2030	14.313.007,40	12,44%	1.780.538,12	30.571.711,03	1.553.042,92	30.344.215,83
7	2031	14.456.137,47	12,55%	1.814.245,25	30.344.215,83	1.541.486,16	30.071.456,74
8	2032	14.600.698,85	12,65%	1.846.988,40	30.071.456,74	1.527.630,00	29.752.098,34
9	2033	14.746.705,83	12,76%	1.881.679,66	29.752.098,34	1.511.406,60	29.381.825,27
10	2034	14.894.172,89	12,86%	1.915.390,63	29.381.825,27	1.492.596,72	28.959.031,36
11	2035	15.043.114,62	12,97%	1.951.091,97	28.959.031,36	1.471.118,79	28.479.058,18
12	2036	15.193.545,77	13,08%	1.987.315,79	28.479.058,18	1.446.736,16	27.938.478,55
13	2037	15.345.481,22	13,18%	2.022.534,43	27.938.478,55	1.419.274,71	27.335.218,84
14	2038	15.498.936,04	13,29%	2.059.808,60	27.335.218,84	1.388.629,12	26.664.039,36
15	2039	15.653.925,40	13,39%	2.096.060,61	26.664.039,36	1.354.533,20	25.922.511,94
16	2040	15.810.464,65	13,50%	2.134.412,73	25.922.511,94	1.316.863,61	25.104.962,82
17	2041	15.968.569,30	13,60%	2.171.725,42	25.104.962,82	1.275.332,11	24.208.569,51
18	2042	16.128.254,99	13,71%	2.211.183,76	24.208.569,51	1.229.795,33	23.227.181,08
19	2043	16.289.537,54	13,81%	2.249.585,13	23.227.181,08	1.179.940,80	22.157.536,75
20	2044	16.452.432,92	13,92%	2.290.178,66	22.157.536,75	1.125.602,87	20.992.960,95
21	2045	16.616.957,25	14,02%	2.329.697,41	20.992.960,95	1.066.442,42	19.729.705,96
22	2046	16.783.126,82	14,13%	2.371.455,82	19.729.705,96	1.002.269,06	18.360.519,20
23	2047	16.950.958,09	14,24%	2.413.816,43	18.360.519,20	932.714,38	16.879.417,15
24	2048	17.120.467,67	14,34%	2.455.075,06	16.879.417,15	857.474,39	15.281.816,48
25	2049	17.291.672,34	14,45%	2.498.646,65	15.281.816,48	776.316,28	13.559.486,10
26	2050	17.464.589,07	14,55%	2.541.097,71	13.559.486,10	688.821,89	11.707.210,28
27	2051	17.639.234,96	14,66%	2.585.911,84	11.707.210,28	594.726,28	9.716.024,72
28	2052	17.815.627,31	14,76%	2.629.586,59	9.716.024,72	493.574,06	7.580.012,19
29	2053	17.993.783,58	14,87%	2.675.675,62	7.580.012,19	385.064,62	5.289.401,19
30	2054	18.173.721,42	14,97%	2.720.606,10	5.289.401,19	268.701,58	2.837.496,67
31	2055	18.355.458,63	15,08%	2.768.003,16	2.837.496,67	144.144,83	213.638,34
32	2056	18.539.013,22	15,19%	2.816.076,11	213.638,34	10.852,83	-2.591.584,94

D: 239614 e CRC: D9EA9E35

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**1709**	**01/04/2025**

ID: **239614**
CRC: **D9EA9E35**
Processo: **1-333/2025**
Usuário: **SIDNEI FURTADO MENDONCA**
Criação: **01/04/2025 09:12:54** Finalização: **01/04/2025 09:17:30**

Processo

Documento

MD5: **D25C5FE23BF31A84417F195C7E219EA1**

SHA256: **BDA9B89EB04F0E7883B58CF6AD0E9144203F782B5F7A1C5B82BBBC6805587751**

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL Nº 1709/2025 que altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPSNH - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providencias.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	01/04/2025 09:12:54

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	01/04/2025 09:12:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA	RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	01/04/2025 09:20:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

SIMPLES	KAYO DHERALDY DOS REIS	ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	01/04/2025 10:38:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 239614 e o CRC D9EA9E35.